



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

## LEI MUNICIPAL Nº 009/2006.

**SÚMULA:** Altera tabelas Anexo I, III e V, da Lei Municipal 002/2001, motivado pelo reajuste anual; altera o art. 1º. da Lei Municipal 004/2005 e concede Incentivo de Assiduidade e Pontualidade em serviço e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** – Fica alterados os seguintes Anexos da Lei da Lei 002/2001:

#### a) Anexo I – **TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	CC1	1.571,72
Assessoria Jurídica	01	CC2	1.222,45
Assessoria de Planejamento	01	CC2	1.222,45
Diretor de Departamento	09	CC1	1.571,72
Diretor de Divisão	21	CC3	950,40
Assessor Diretor de Departamento	09	CC4	507,27
Assessor Diretor de Divisão	09	CC5	413,42

b) Anexo III – fica alterado o Anexo III, motivado pelo reajuste anual, o qual fica fixado em 15%

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Cep: 87.650 - 000  
Site: [www.pmcruzeirodosul.com.br](http://www.pmcruzeirodosul.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

(quinze por cento) para quem percebia até R\$325,41 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) e 8% (oito por cento) sobre os demais vencimentos de todos os Grupos Ocupacionais, inclusive o Grupo Ocupacional Magistério. ( tabelas anexas)

## c) Anexo V – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FG	VALOR
Diretor de Departamento	1	273,12
Diretor de Divisão	2	220,11
Chefe de Seção	3	183,42
Chefe de Setor	4	151,80
Chefe de Serviço	5	130,04

**Art. 2º.** – O Art. 1º. Da Lei 004/2005 passa a ter a seguinte redação: "Fica concedida "Cesta Básica", em produtos alimentícios, até o valor de R\$40,00 (quarenta reais) por mês, a servidor público Municipal que perceber mensalmente o valor bruto mensal de R\$517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)"

**Art. 3º.** – Fica criado através da presente Lei o "**INCENTIVO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**", o qual corresponderá a uma bonificação de R\$20,00 (vinte reais) acrescido na folha de pagamento mensalmente ao servidor público municipal que preencher as seguintes condições:

- a) não tiver nenhuma falta, inclusive as justificadas com atestado médico, durante o período de 30 (trinta dias), correspondente a um mês, fixando-se como início do período o dia 25 de cada mês;
- b) não tiver durante o período atraso nos horários de entrada e nem mesmo ter saído antes do horário fixado como expediente normal, para tratar de assuntos particulares.



# Prefeitura Municipal de Cruzero do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

**Art. 4º.** – O incentivo criado no artigo anterior não se incorpora aos vencimentos, para nenhum efeito legal.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem a dia 2 de abril de 2006.

**CRUZEIRO DO SUL-PR, 28 DE ABRIL DE 2006.**

**WALDEMIR NATAL MARION  
PREFEITO MUNICIPAL**